



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

## EDITAL SECTI Nº 024/2023

**Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos de educação profissional técnica de nível médio nos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET)**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, torna público que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e especialização técnica, conforme anexo A, a ser realizado sob as normas expressas neste Edital.**

### 1. DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente Edital a realização de processo seletivo para a seleção de alunos e sua matrícula nos cursos técnicos de nível médio, nas modalidades concomitante e subsequente, conforme Anexo A, no período letivo de **2024/1**, a ser realizado sob as normas expressas neste Edital.

**1.2** - Este processo seletivo destina-se aos candidatos que:

- a)** Tenham concluído o Ensino Médio Regular, ou EJA/EM, inclusive CEEJA/ENCCEJA, em qualquer rede de ensino; aos candidatos concluintes do Ensino Médio Regular; da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; ou da Educação de Jovens e Adultos. Serão admitidos candidatos que estejam cursando a 3ª série do Ensino Médio Regular, ou 3ª etapa de Educação de Jovens e Adultos, desde que assinem termo de compatibilidade de horário (**Anexo B**), no ato da matrícula **para fazerem o curso técnico de nível médio.**
- b)** Tenham concluído o ensino médio e tenham concluído ou estejam cursando o último módulo do curso técnico em Automação Industrial (neste caso, o candidato deverá assinar o termo de compatibilidade de horário – **Anexo B**), curso pertencente ao Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais para fazerem o curso de **especialização técnica em Energia Solar Fotovoltaica.**

**1.2.1** - O Processo Seletivo será válido para ingresso no **primeiro semestre de 2024.**

**1.3** - Compreende-se como processo seletivo a inscrição, a classificação e a matrícula dos alunos.

**1.4** - A escola poderá abrir as novas turmas com o quantitativo de até 5% a mais ou a menos que o número de vagas aprovadas, constantes no **Anexo A**, atendendo ao definido na Resolução do CEE que aprovou o curso.

**1.5** - O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, que consistirá da análise do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, conforme detalhado no item 5 deste Edital.

### 2. DOS REQUISITOS

**2.1** - Para se candidatar ao Processo Seletivo, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

- 2.1.1 - Estar devidamente cadastrado/inscrito no Processo Seletivo 2024/1;
- 2.1.2 - Enquadrar-se nas condições previstas no item 1.2 deste edital;
- 2.1.3 - Ter disponibilidade de internet para acesso ao portal da escola e ao aplicativo TEAMS, conforme termo de tecnologia a ser assinado no ato da matrícula no **Anexo H**;
- 2.1.3.1 - As aulas serão realizadas presencialmente. Em casos específicos poderão ser realizadas no sistema híbrido de ensino (forma síncrona com um grupo presencial e outro online – ensino remoto – ou totalmente online), obedecendo ao mapa de risco do Estado do Espírito Santo divulgado semanalmente.
- 2.1.3.2 - A frequência do aluno será verificada de forma presencial, de acordo com o modelo de ensino que estará acontecendo. Em caso de mudança do sistema de ensino, será de forma online e/ou presencial.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Período: **29/11/2023 a 11/12/2023**.

3.1.1 - Horário: a partir das 10h do dia **29/11/2023** às 23h59min do dia **11/12/2023**.

3.2 - Para participar do processo seletivo, o candidato deverá acessar a página [www.acessociedade.es.gov.br](http://www.acessociedade.es.gov.br) e realizar o seu cadastro no acesso cidadão utilizando número de CPF e e-mail (em ambos não poderá ser utilizado de terceiros) e, após, acessar a página [www.selecaoaluno.es.gov.br](http://www.selecaoaluno.es.gov.br), ler as orientações contidas no presente edital e preencher a ficha de inscrição.

3.3 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar seu CPF ou e-mail e preencher corretamente a ficha de inscrição no site [www.selecaoaluno.es.gov.br](http://www.selecaoaluno.es.gov.br), clicando no banner TÉCNICO SECTI.

3.3.1 - O candidato que fizer uso do nome social deverá informá-lo no momento da inscrição.

3.3.1.1 - Nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, conforme Decreto Federal nº 8.727/2016.

3.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma escola, um curso e um turno. **A indicação inválida de opção de curso no formulário de inscrição implicará no cancelamento da mesma.**

3.5 - Para efetuar a inscrição, é obrigatória a declaração do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.6 - Antes de optar por concorrer à vaga, o candidato deverá verificar se está apto a seguir as normas ou condições exigidas neste edital.

3.6.1 - Ao se inscrever, o candidato estará aceitando, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital.

3.6.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento da ficha de inscrição. A SECTI e os CEET não assumirão responsabilidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

**3.6.3** - Os candidatos com deficiência deverão assinalar a opção PNE e digitar o tipo de deficiência. A falta dessa informação acarretará a não classificação do candidato com deficiência.

**3.6.4** - Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência deverão, conforme termo de auto declaração da pessoa com deficiência (**ANEXO I**), comprovar sua condição no ato de sua matrícula, conforme item 6.2.1 deste Edital.

**3.7** - O comprovante de Inscrição deverá ser impresso pelo candidato no ato da inscrição e conterá informações sobre a identificação do candidato e sua pontuação para a classificação.

**3.8** - O cronograma de datas e ações deste edital encontra-se no **Anexo C**.

**3.9** - Qualquer informação prestada pelo candidato em desacordo com este edital poderá acarretar a não participação no processo seletivo.

**3.10** - A inscrição não poderá, em hipótese alguma, ser cancelada e/ou modificada após sua conclusão.

#### **4. DA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1** - O processo seletivo é de inteira responsabilidade da SECTI e compreende: divulgação dos cursos; número de vagas por turno; município e CEET; link para inscrição dos candidatos e divulgação do resultado.

**4.2** - Os CEET são responsáveis pela matrícula dos candidatos classificados, conferência das notas digitadas pelo candidato em consonância com o documento entregue no ato da matrícula e pela chamada de suplentes.

**4.3** - Para efeito de seleção serão consideradas as pontuações do resultado anual/média final das disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, referente ao ano letivo de 2022, ou ao último ano/período cursado pelo candidato, com resultado aprovado, observando-se até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

**4.4** - As notas com casas decimais deverão ser digitadas com vírgulas, não aceitando-se pontos.

**4.5** - As notas referidas no subitem 4.3 serão aquelas existentes no seu histórico escolar (nível médio) referentes às disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, observando-se os casos específicos de candidatos:

**4.5.1** - que cursaram o ensino médio regular;

**4.5.2** - que cursaram a educação profissional técnica integrada ao ensino médio;

**4.5.3** - que cursaram o segundo grau profissionalizante;

**4.5.4** - que cursaram a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

- 4.5.5** - que concluíram o ensino médio no CEEJA;
- 4.5.6** - que concluíram o ensino médio no ENCCEJA;
- 4.5.7** - que estejam cursando a 3ª série do Ensino Médio Regular, ou 3ª etapa de Educação de Jovens e Adultos, deve-se, neste caso, utilizar a última nota adquirida;
- 4.5.8** - Aqueles que concluíram o ensino médio no ENCCEJA ou em outra modalidade que a pontuação máxima for igual ou superior a 100 (cem), o candidato deverá aplicar a seguinte regra de equivalência: nota obtida pelo aluno x 100 dividido pela nota máxima possível de ser obtida referente ao ano cursado. Ex.:  $110 \times 100 / 180 = 61,11$ .
- 4.6** - O candidato que concluiu o ensino médio através do ENCCEJA/INEP e CEEJA deve buscar junto à instituição onde foi certificado o valor máximo da pontuação para que com esta informação, possa fazer a conversão da nota utilizando regra de três.
- 4.7** - Aqueles referentes às áreas de conhecimentos “Linguagem, Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias” caso o candidato seja detentor de Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; será observada a seguinte equivalência:

NOTA MÁXIMA DO ENEM			
ANO	Linguagens, códigos e suas tecnologias (Português)	Matemática e suas Tecnologias (Matemática)	<b>Forma de cálculo:</b> Nota do Aluno na Disciplina x 100 / Nota máxima do ENEM referente ao ano realizado pelo candidato.
2022	801,1	985,7	Exemplo: Aluno que tirou 600 pontos em Matemática no ENEM em 2022.  Cálculo: $600 \times 100 / 985,7 = 60,87$
2021	826,1	953,1	
2020	801,1	975,0	
2019	801,7	985,5	
2018	816,9	996,1	
2017	788,8	993,9	
2016	846,4	991,5	
2015	825,8	1.008,3	
2014	814,2	973,6	
2013	813,3	971,5	
2012	817,9	955,2	
2011	795,5	953,0	
2010	810,1	973,2	

Fonte: [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br).

- 4.8** - Caso o candidato tenha cursado o ensino médio avaliado nas disciplinas “Língua Portuguesa e Matemática” por conceito ou notas de 5 a 10, será observada a seguinte equivalência:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

<b>Conceitos ou notas existentes no Histórico Escolar</b>	<b>Nota a ser lançada na ficha de inscrição</b>
A	100
B	80
C	60
5 a 10	50 a 100, respectivamente
S ou Satisfatório	60
PS ou Plenamente satisfatório	100

**4.8.1** - Toda e qualquer nota que for postada no sistema deve ser convertida para uma escala que irá variar de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos.

**4.8.2** - Caso a nota do candidato que aplicou as regras de equivalência determinadas neste edital for inferior a 50 e constar como resultado aprovado no documento, o candidato deverá colocar 50 como nota obtida.

**4.9** - Candidatos estrangeiros deverão ter seu diploma e seu histórico revalidado no Brasil.

**4.9.1** - Para os candidatos estrangeiros, a nota final de sua língua pátria será equivalente para a nota de Português/Língua Portuguesa, obedecendo o que está estabelecido no item 4.4.

**4.9.2** - As inscrições serão efetivadas mediante cumprimento de todas as etapas descritas nos itens 3 e 4.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO**

**5.1** – As notas informadas no formulário de inscrição são de caráter classificatório e serão processadas pelo sistema.

**5.2** - Não haverá arredondamento na obtenção da NOTA FINAL. Portanto, a terceira e demais casas decimais serão automaticamente ignoradas.

**5.3** – O cálculo para obtenção da NOTA FINAL, para efeito de classificação, considerando todos os subitens dos itens 4.3 e 4.4 será a somatória resultante das notas de Língua Portuguesa e de Matemática lançadas pelo candidato.

**5.4** - O cálculo será processado pelo sistema, a partir das notas registradas pelo candidato na ficha de inscrição e o resultado será a soma das duas disciplinas.

**5.5** - Serão classificados para matrícula os candidatos com maior pontuação por ordem decrescente.

**5.6** - Os candidatos suplentes serão relacionados por ordem classificatória e poderão se matricular, caso haja vagas, por ordem de chegada, de acordo com o cronograma divulgado juntamente com o resultado, conforme a organização das turmas pelo CEET ofertante.

**5.7** – Na classificação dos candidatos, em caso de empate na pontuação, serão obedecidos, para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

desempate, os critérios, a seguir, aplicáveis na seguinte ordem:

- a) maior pontuação em Língua Portuguesa;
- b) idade, prevalecendo o candidato de idade mais avançada;
- c) ordem de inscrição.

**5.8** - Será considerado ELIMINADO o candidato que:

- a) usar meios fraudulentos;
- b) deixar de apresentar qualquer documento solicitado.
- c) informar as NOTAS FINAIS diferentes do apresentado nos itens 4.5 a 4.9. e seus subitens.

## **6. DA OFERTA DE VAGAS**

**6.1** - A oferta de cursos e de vagas é indicada no **Anexo A** deste edital.

**6.2** - Do total de vagas reservam-se **5% para alunos com deficiência**.

**6.2.1** - A matrícula de alunos com **deficiência** só será efetivada mediante apresentação de documentos comprobatórios que motivem a solicitação de atendimento DIFERENCIADO ou ESPECÍFICO.

## **7. DOS RESULTADOS**

**7.1** - A relação dos candidatos classificados e suplentes será divulgada no dia **13/12/2023, à partir das 16h**, no site da SECTI <https://secti.es.gov.br/> e no site [www.selecaoaluno.es.gov.br](http://www.selecaoaluno.es.gov.br).

**7.2** - Não será permitida, em qualquer hipótese, a divulgação dos resultados por telefone.

## **8. DOS CANDIDATOS SELECIONADOS E DA SUPLÊNCIA**

**8.1** - Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida e classificados em ordem decrescente, até o preenchimento total do número de vagas de cada curso e turno, conforme divulgado neste Edital.

**8.2** - Os demais candidatos serão considerados suplentes, desde que não tenham sido eliminados.

## **9. DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

**9.1** – A matrícula constitui o ato formal de ingresso dos candidatos nos cursos técnicos de nível médio e de vinculação do candidato à escola.

**9.2** – A matrícula dos candidatos classificados, dentro do restrito número de vagas, será realizada no período de **18/12/2023 a 29/12/2023**, na Secretaria do CEET que ofertará o curso, no horário das 8h às 20h.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

9.3 – O candidato que não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido será considerado DESISTENTE.

9.4 – A matrícula será efetuada com a seguinte documentação:

a) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do 2º Grau com notas ou equivalente, acompanhada do documento original para autenticação ou declaração de estar cursando a 3ª série do Ensino Médio, devidamente assinada pelo diretor e/ou pelo secretário da escola.

- Os candidatos ao curso de especialização técnica de nível médio também deverão entregar o certificado de conclusão do curso técnico de nível médio em Automação Industrial ou declaração que estejam cursando o último módulo do curso. Serão dispensados de apresentar esses documentos os candidatos que estejam cursando ou tiverem concluído o referido curso no CEET Talmo Luiz Silva.

b) 01 foto 3x4 recente;

c) Cópia de Documento Oficial de Identidade;

d) Cópia do CPF;

e) Cópia recente de comprovante de residência (Ex: conta de água, luz, telefone, etc.);

f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

g) Laudo comprobatório de deficiência, quando for o caso;

h) Declaração de Compatibilidade de horário (**ANEXO B**), preenchida e impressa, quando houver;

i) Declaração para estudantes do curso Técnico em Gastronomia (**ANEXO E**), preenchida e impressa. **(Destinado apenas aos candidatos selecionados para este curso):**

j) Declaração para estudantes do curso Técnico em Estética (**ANEXO G**), preenchida e impressa. **(Destinado apenas aos candidatos selecionados para este curso):**

k) Termo de Tecnologia (**ANEXO H**), preenchido e impresso. **(Destinado a todos os candidatos selecionados):**

l) Auto declaração da pessoa com deficiência (**ANEXO I**), preenchido e impresso.

**(Destinado aos candidatos com deficiência)**

m) Ficha de matrícula, a ser disponibilizada junto com a publicação do resultado, devidamente **preenchida e impressa em frente e verso pelo candidato selecionado.**

9.4.1 - Todos os documentos devem ser acompanhados dos originais para conferência.

9.4.2 – **Não será considerado apto a efetuar a matrícula o candidato aprovado que não apresentar, no período destinado à matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio, ou equivalente, ou qualquer outro documento exigido.**

9.5 - A constatação de qualquer irregularidade na documentação do candidato implicará a sua desclassificação a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

**9.6** - O candidato que por motivo de força maior não puder realizar sua matrícula poderá designar, através de procuração reconhecida e específica para tal ato em cartório, um representante.

**9.7** – O candidato **menor de idade** deverá estar acompanhado de um responsável para efetuar a matrícula

## **10. DA MATRÍCULA DOS SUPLENTE**

**10.1** - Encerrado o prazo para matrícula, ocorrendo vagas oriundas da desistência de candidatos classificados no processo seletivo, serão convocados os suplentes.

**10.2** - Os candidatos suplentes deverão atender ao que está determinado pelos itens 9.4 a 9.7 e subitens.

**10.3** – A matrícula dos suplentes ocorrerá no período de **05/01/2024 a 11/01/2024**, no horário das **8h às 20h, por ordem de chegada**, conforme cronograma a ser divulgado junto com o resultado deste processo seletivo e será efetuada mediante lista de suplentes afixada na secretaria do CEET que ministrará o curso escolhido.

**10.4** - A partir do dia **15/01/2024**, as vagas não preenchidas neste Processo Seletivo serão disponibilizadas como vagas remanescentes.

**10.5** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e das demais normas do processo seletivo.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - O processo seletivo de que trata este Edital será realizado em fase única, com a finalidade de selecionar e classificar candidatos para o ingresso nos cursos Técnicos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Técnica de Nível Médio.

**11.2** - A inscrição no processo seletivo traduz aceitação plena das normas do presente Edital, bem como das regras contidas no regulamento dos cursos.

**11.3** - É de inteira responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

**11.4** - O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, no site [www.secti.es.gov.br](http://www.secti.es.gov.br) e no site [www.selecaoaluno.es.gov.br](http://www.selecaoaluno.es.gov.br).

**11.5** - O aluno matriculado só terá direito ao diploma do curso técnico com a devida comprovação da conclusão do ensino médio.

**11.6** - O aluno matriculado só terá direito ao diploma do especialização técnica em Energia Solar Fotovoltaica com a devida comprovação da conclusão do curso técnico de nível médio.

**11.7** - Para o curso Técnico em Gastronomia, será de responsabilidade do aluno a aquisição do material solicitado pela Coordenação de Curso e professores, tais como os alimentos e o uniforme individual (calça, dólmã, touca, sapato fechado), para a realização das atividades práticas, conforme ementa de cada disciplina e para atendimento às exigências da vigilância sanitária e das normas de segurança do trabalho.

**11.8** - Para a matrícula do aluno do curso Técnico em Gastronomia, o mesmo deverá estar ciente do que consta





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

nos Anexos D e E.

- 11.9** - Para o curso Técnico em Estética, será de responsabilidade do aluno a aquisição de material solicitado pela Coordenação do curso e professores, tais como produtos para treino e atendimento facial, corporal, maquiagem, depilação, design de sobrancelhas, cabelereiro, materiais descartáveis (algodão, gazes, máscara, luvas, touca, abaixadores de língua, espátulas, palitos) lençol, toalhas, bem como uniforme branco, sapato fechado, jaleco e Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme exigências legais do Ministério do Trabalho e da Saúde para realização das atividades práticas, conforme ementa de cada disciplina.
- 11.10** - Para a matrícula do aluno do curso Técnico em Estética, o mesmo deverá estar ciente do que consta nos Anexos F e G.
- 11.11** - Os alunos matriculados no Curso Técnico em Estética deverão fazer o estágio curricular obrigatório com a carga horária de 120 (cento e vinte horas), em locais e horários pré-determinados pelos CEETs, de acordo com a Resolução CEE-ES nº 4.939/2017.
- 11.12** - O aluno que não comparecer à instituição nos 05 (cinco) primeiros dias letivos terá sua matrícula automaticamente CANCELADA.
- 11.13** - Casos omissos serão resolvidos pela SECTI.

Vitória, 27 de novembro de 2023.

**BRUNO LAMAS SILVA**

**Secretário do Estado, da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

EDITAL SECTI Nº 024/2023

ANEXO A - VAGAS DISPONÍVEIS

MUNICÍPIO ESCOLA/ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNO	Carga horária	Tempo de curso	N.º VAGAS
<b>JOÃO NEIVA</b> <b>CEET TALMO LUIZ SILVA</b> Rua Padre Anchieta Nº250, Vila Nova de Cima - João Neiva,ES - CEP 29.680-000 Tel.:(27) 3258-3451/ 99608-6482	Administração	Matutino	1.200	1,5 ano	25
	Automação Industrial	Matutino	1.200	1,5 ano	25
	Estética	Matutino	1.200	1,5 ano	20
	Mecânica	Matutino	1.200	1,5 ano	25
	Gastronomia	Vespertino	800	1 ano	20
		Noturno	900	1,5 ano	20
	<b>SUBTOTAL</b>				
Especialização Técnica em Energia Solar Fotovoltaica	Noturno	400	1,5 semestre	15	
<b>TOTAL DE VAGAS</b>					<b>150</b>
MUNICÍPIO ESCOLA/ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNO	Carga horária	Tempo de curso	N.º VAGAS
<b>Vargem Alta</b> <b>CEET Giuseppe Altoé</b> Antigo Colégio Salesiano Rua Principal, S/N, Distrito de Jaciguá - Vargem Alta,ES - CEP 29.295-000 (28) 99924-3683	Cooperativismo Digital	Matutino	800	1 ano	30
		Vespertino	800	1 ano	30
		Noturno	900	1,5 ano	30
	<b>TOTAL DE VAGAS</b>				
MUNICÍPIO ESCOLA/ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNO	Carga horária	Tempo de curso	N.º VAGAS
<b>Castelo</b> <b>CEET Emílio Nemer</b> Rua Bernardino Monteiro Nº126, Centro- Castelo,ES - CEP 29.360-000 (28) 3542-5417 / (28) 99981-0118	Internet das Coisas	Matutino	1.200	1,5 ano	30
	Contabilidade	Matutino	800	1 ano	30
		Vespertino	800	1 ano	30
		Noturno	900	1,5 ano	30
	<b>TOTAL DE VAGAS</b>				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

MUNICÍPIO ESCOLA/ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNO	Carga horária	Tempo de curso	N.º VAGAS
VILA VELHA CEET VASCO COUTINHO Rua Luciano das Neves, s/n, Centro Vila Velha – ES – CEP: 29.100-200 Tel.:(27) 3229-9309	Administração	Matutino	1.200	1,5 ano	30
		Vespertino	1.200	1,5 ano	30
		Noturno	1.200	2 anos	30
	Estética	Noturno	1.200	2 anos	20
	Gastronomia	Matutino	800	1 ano	20
		Vespertino	800	1 ano	20
	Informática	Matutino	1.200	1,5 ano	30
		Vespertino	1.200	1,5 ano	30
		Noturno	1.200	2 anos	30
	Logística	Matutino	800	1 ano	30
		Vespertino	800	1 ano	30
	Modelagem do Vestuário	Matutino	800	1 ano	25
		Vespertino	800	1 ano	25
	Multimídia	Vespertino	1.200	1,5 ano	25
	Produção de Moda	Matutino	800	1 ano	25
		Vespertino	800	1 ano	25
	Rádio e Televisão	Matutino	1.200	1,5 ano	30
Vespertino		1.200	1,5 ano	30	
Redes de Computadores	Matutino	1.200	1,5 ano	30	
<b>TOTAL DE VAGAS</b>					<b>515</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>					<b>875</b>

**OBS 1:** O CEET poderá abrir as novas turmas com o quantitativo de até 5% a mais ou a menos que o número de vagas aprovadas, constantes nesse anexo, atendendo ao definido na Resolução do CEE que aprovou o curso.

**OBS 2:** O Curso Técnico em Estética terá a Carga Horária total de 1.320 horas, sendo 1.200 de aulas teóricas e práticas e 120 horas de estágio supervisionado obrigatório.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

**EDITAL SECTI Nº 024/2023**

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_ declaro, para fins de compatibilidade de horário, que posso frequentar  
regularmente e com pontualidade o Curso Técnico de Nível Médio  
\_\_\_\_\_ no CEET \_\_\_\_\_,  
no turno \_\_\_\_\_, de segunda- feira à sexta-feira, com horário de entrada às \_\_\_\_\_ e horário de  
saída às \_\_\_\_\_.  
NÃO TENDO NENHUM IMPEDIMENTO OU INCOMPATIBILIDADE DE QUALQUER NATUREZA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno por extenso

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável (para caso de aluno menor de idade)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

EDITAL SECTI Nº 024/2023

ANEXO C CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Publicação do edital	28/11/2023	Diário oficial do ES e site <a href="http://www.secti.es.gov.br">www.secti.es.gov.br</a>	10h
Inscrições	29/11/2023 à 11/12/2023	No site da SECTI <a href="http://www.secti.es.gov.br">www.secti.es.gov.br</a> e no site <a href="http://www.selecaoaluno.es.gov.br">www.selecaoaluno.es.gov.br</a>	A partir das 10h do dia 29/11/2023 às 23h59min do dia 11/12/2023
Divulgação do Resultado: classificados e suplentes	13/12/2023	No site da SECTI <a href="http://www.secti.es.gov.br">www.secti.es.gov.br</a> e no site <a href="http://www.selecaoaluno.es.gov.br">www.selecaoaluno.es.gov.br</a>	A partir das 16h
Matrículas dos classificados	18/12/2023 à 29/12/2023	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo candidato	08h às 20h (segunda a sexta)
Chamada de suplentes por ordem de chegada. (Só ocorrerá em caso de vacância)	05/01/2024 à 11/01/2024	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo candidato	08h às 20h (segunda a sexta)
Vagas Remanescentes	A partir do dia 15/01/2024, até o preenchimento total das vagas oferecidas no edital.	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo candidato	08h às 20h (segunda a sexta)
Início das aulas	01/02/2024	No CEET escolhido pelo candidato	No turno escolhido pelo candidato



**EDITAL SECTI Nº 024/2023**

**ANEXO D - LEGISLAÇÕES: CURSO TÉCNICO EM GASTRONOMIA**

- a) **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299:** omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
- b) **Decreto nº 052, de 19 de abril de 1995, regulamenta a lei nº 2.886 de 19/01/94, código sanitário municipal, da PMVV/ES, e dá outras providências.**

**Título V, Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cap. I, Normas Gerais**

**Art. 34** No fabrico, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição venda e consumação de alimentos, deverão ser observados os preceitos de limpeza e higiene.

**Art. 35** No acondicionamento não serão permitidos o contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos, papéis ou filme plásticos ou qualquer outro invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

**Art. 38** Pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas ou transmissíveis, exceto quando houver um vetor hospedeiro intermediário obrigatório, bem como afetadas de dermatose exsudativas ou esfoliativas ou portadores de doenças de aspecto repugnante não poderão exercer atividades que envolvam contato ou manipulação de gêneros alimentícios.

**Art. 39** Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se consumam alimentos deverão ser lavados e higienizados na forma estabelecida pelas normas técnicas especiais ou usados recipientes não reutilizantes.

**Art. 40** Nenhum alimento de ingestão direta poderá ser exposto a venda sem estar devidamente protegido contra poeira, insetos e animais, bem como o contato direto e indireto do consumidor. **Parágrafo Único.** Excluem-se da exigência deste artigo os alimentos "in natura".

**Art. 52** o asseio e limpeza deverão ser observados no fabrico, produção, manipulação, preparação, conservação, acondicionamento, transporte e venda de gêneros alimentícios.

**Art. 53** Os gêneros alimentícios somente poderão ser confeccionados com matérias permitidas e que satisfaçam as exigências da legislação vigente.

**Art. 86** As pessoas que manipulem alimentos, quando no exercício de suas atividades devem:

- I – Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
- II – Fazer uso de vestuário adequado à natureza do serviço;
- III – Fazer uso do gorro ou outro dispositivo que cubra os cabelos;
- IV – Ter as mãos obrigatoriamente lavadas com água e sabão antes do início das atividades, quando tenham tocado em material contaminado ou dinheiro e após a utilização do gabinete sanitário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

V – Ter unhas curtas, sem pinturas e limpas;

VI – Abster-se de tocar diretamente com a mãos nos alimentos mais do que o absolutamente necessário e desde que não possam fazê-lo com o uso de utensílios apropriados;

VII – Abster-se de fumar e mascar gomas, bem como usar adornos nos braços;

VIII – Apresentar à fiscalização sanitária a respectiva carteira de saúde atualizada, sempre que for exigido;

IX – Usar somente calçados fechados;

**§ 1º** O responsável pela caixa deverá receber diretamente dos fregueses o dinheiro e dar-lhes o troco, sendo absolutamente vedado ao manipulador tocar em dinheiro.

**§ 2º** As pessoas mencionadas no “caput” deste artigo não podem praticar quaisquer outros atos capazes de comprometer a limpeza do estabelecimento ou o asseio dos alimentos.

**§ 3º** As exigências deste artigo são extensivas a todos aqueles que mesmo não sendo empregados ou operários registrados nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, estejam vinculados, de qualquer forma, à fabricação, manipulação, venda, depósito ou transporte de gêneros alimentícios, em caráter natural.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

## EDITAL SECTI Nº 024/2023

### ANEXO E

### DECLARAÇÃO

(Para estudantes do curso Técnico em Gastronomia)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, nascido/a em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que atendo o disposto no Decreto Municipal de Vila Velha nº 52/1995, que trata da Manipulação de Alimentos e que, estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Declaro ainda ter ciência ao disposto no item **11.7** do Edital Secti nº 024/2023 conforme abaixo:

**11.7** - Para o curso Técnico em Gastronomia, será de responsabilidade do aluno a aquisição do material solicitado pela Coordenação de Curso e professores, tais como os alimentos e o uniforme individual (calça, dólmã, touca, sapato fechado), para a realização das atividades práticas, conforme ementa de cada disciplina e para atendimento às exigências da vigilância sanitária e das normas de segurança do trabalho.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável (para caso de aluno menor de idade)





## EDITAL SECTI Nº 024/2023

### ANEXO F

#### LEGISLAÇÕES: CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA

**a) Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal**

**Falsidade ideológica. Art. 299:** omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Art. 273 e seus parágrafos e incisos:** Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

**b) Resolução CEE-ES nº 3.777/2014 e suas alterações/atualizações – Fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**

**Art. 389. § 2º** O estágio profissional supervisionado comporá, obrigatoriamente, o currículo de todos os cursos técnicos na área profissional da saúde.

**c) Resolução CEE-ES Nº 4939/2017. – Estabelece normas para realização de estágio em cumprimento ao disposto no art. 82 da Lei nº 9.394/1996, alterado pela Lei nº 11.788/2008.**

**d) Lei nº 13.643, de 03 de abril de 2018 – Regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.

Parágrafo único. Esta Lei não compreende atividades em estética médica, nos termos definidos no art. 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Art. 2º O exercício da profissão de Esteticista é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Considera-se Técnico em Estética o profissional habilitado em:

I - curso técnico com concentração em Estética oferecido por instituição regular de ensino no Brasil;

II - curso técnico com concentração em Estética oferecido por escola estrangeira, com revalidação de certificado ou diploma pelo Brasil, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O profissional que possua prévia formação técnica em estética, ou que comprove o exercício da profissão há pelo menos três anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei, terá assegurado o direito ao exercício da profissão, na forma estabelecida em regulamento. Art. 4º [...]

Art. 5º Compete ao Técnico em Estética:

I - executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, utilizando como recursos de trabalho produtos cosméticos, técnicas e equipamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

II - solicitar, quando julgar necessário, parecer de outro profissional que complemente a avaliação estética; III - observar a prescrição médica ou fisioterápica apresentada pelo cliente, ou solicitar, após exame da situação, avaliação médica ou fisioterápica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - SECTI

**EDITAL SECTI Nº 024/2023**

**ANEXO G**

**DECLARAÇÃO (para estudantes do curso Técnico em Estética)**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, nascido(a) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que atendo o disposto nas seguintes legislações: Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940; Resolução CEE-ES nº 3.777/2014; Resolução CEE-ES Nº 4939/2017 e Lei nº 13.643, de 03 de abril de 2018 e que, estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Declaro ainda ter ciência ao disposto no item **11.9** do Edital Secti nº 024/2023 conforme abaixo:

11.9-Para o curso Técnico em Estética, será de responsabilidade do aluno a aquisição de material solicitado pela Coordenação do curso e professores, tais como produtos para treino e atendimento facial, corporal, maquiagem, depilação, design de sobrancelhas, cabelereiro, materiais descartáveis (algodão, gazes, máscara, luvas, touca, abaixadores de língua, espátulas, palitos), lençol, toalhas, bem como uniforme branco, sapato fechado, jaleco e Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme exigências legais do Ministério do Trabalho e da Saúde para realização das atividades práticas, conforme ementa de cada disciplina.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno



EDITAL SECTI Nº 024/2023

ANEXO H

TERMO DE TECNOLOGIA

Eu, \_\_\_\_\_, de  
Nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, portador da cédula de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, órgão  
expedidor \_\_\_\_\_, declaro, estar ciente do prescrito no subitem 2.1.3 -"Ter disponibilidade de internet para  
acesso ao portal da escola e ao aplicativo TEAMS..."; subitem 2.1.3.1: " As aulas serão realizadas  
presencialmente. Em casos específicos poderão ser realizadas no sistema híbrido de ensino (forma síncrona  
com um grupo presencial e outro online – ensino remoto – ou totalmente online), obedecendo ao mapa de risco  
do estado do Espírito Santo divulgado semanalmente", subitem 2.1.3.2: "A frequência do aluno será verificada  
de forma presencial, de acordo com o modelo de ensino que estará acontecendo. Em caso de mudança do  
sistema de ensino, será de forma online e/ou presencial.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno

## EDITAL SECTI Nº 024/2023

### ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_  
(informar o nome da pessoa que possui deficiência) portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ que, conforme CID nº \_\_\_\_\_, constante no atestado/laudo médico em anexo, possui a(s) seguinte(s) deficiência(s):

- Comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
- Deficiência auditiva (Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. - Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
- Deficiência visual (Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
- Deficiência visual monocular (de acordo com a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021).
- Deficiência Intelectual (Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
- Deficiência múltipla (Associação de duas ou mais deficiências. Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).
- Transtorno do Espectro Autista (A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. É aquela com síndrome clínica caracterizada por: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais atípicos; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos – cf. Lei nº 12.764/2012). O laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atesta a espécie e grau da deficiência.
- Transtorno de Déficit de Atenção/Dislexia (Lei nº 14.524, de 30 de novembro de 2021). Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**BRUNO LAMAS SILVA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SECTI - SECTI - GOVES  
assinado em 27/11/2023 17:26:30 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2023 17:26:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GERDERSON LUCAS LOYOLA DOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DT - GEP - SECTI - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-QJSVDF>